



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 110, DE 16 DE JUNHO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a adquirir a Cerâmica Esteves e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a Cerâmica Esteves, com todos os seus pertences, localizada nos arredores do aeroporto, nesta cidade, pelo preço de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), conforme avaliação já feita, pagos com o seguinte percentual sobre o preço: vinte e cinco por cento à vista; vinte e cinco por cento após 90 dias; vinte e cinco por cento após cento e vinte dias e os vinte e cinco por cento restantes cento e cinquenta dias após a assinatura da respectiva escritura.

**Parágrafo único.** Fica ratificado, outrossim, nos termos da presente Lei, um contrato de compra e venda da Cerâmica Esteves, nas mesmas condições estipuladas neste artigo já firmado entre o Governo do Estado, através de procurador bastante e a referida Cerâmica, na pessoa do Sr. Eurípedes Luiz Esteves, como garantia de negócio e no interesse da administração.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir um Crédito Especial de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) destinados ao pagamento do preço da compra referida no artigo anterior e nas mesmas condições ali estipuladas.

**Parágrafo único.** O Crédito Especial a que se refere este artigo será compensado mediante anulação total ou parcial dos seguintes Créditos consignados no Orçamento do Estado para 1967:

#### 10 - SECRETARIA DE FINANÇAS

#### 4 - Contadoria Geral do Estado

5.0.0.0 - DESPESAS DIVERSAS

5.1.0.0 - Créditos Adicionais

Para abertura de Créditos.....206.284,50

5.2.0.0 - Quota-parte dos Municípios nos Impostos Estaduais para  
cumprimento do disposto.....50.000,00

5.3.0.0 - DIVERSOS

Para cumprimento do disposto.....61.885,35.....318.169,85

**12 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, INTERIOR E SEGURANÇA**

**8 - Serviço Penitenciário**

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início de Obras

01 - Início da construção da Colônia Penal Agrícola de Cruzeiro do Sul.....  
20.000,00

**14 - SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL**

**4 - Departamento de Saúde Pública**

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início de Obras

a) Hospital de Tuberculose em Rio Branco.....50.000,00

4.1.1.3 - Prosseguimento e conclusão de obras

a) Leprosário de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.....11.830,15.....61.830,15

TOTAL GERAL.....400.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de junho de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre